



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 02 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará em decorrência do COVID-19, decretado pelo Governo do Estado através do Decreto Nº 33510 de 16/03/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde no Município de São Luís do Curu, publicada através do Decreto Municipal Nº 006 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a suspensão temporária das atividades escolares na rede municipal de ensino como medida de contenção à pandemia;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social de parte dos alunos matriculados, onde com a falta da merenda na escola tem sua saúde e desenvolvimento comprometidos, pois em algumas famílias o único alimento nutritivo e balanceado é feito no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Manifestação do Ministério Público do Estado do Ceará, através das recomendações emitidas pelas Promotorias de Justiça dos Municípios São Luís do Curu e Umirim;

Normatiza:

Art. 1º A distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, oriundo de recursos do PNAE e/ou recursos próprios municipais, aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

Parágrafo Único: Todo procedimento operacional para a execução desta tarefa deverá ser analisado e aprovado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do município, que também escolherá um de seus membros para participar da comissão, coordenada pela secretaria de educação;

Art. 2º A Secretaria de Educação coordenará todos os procedimentos necessários de entrega do alimento, que juntamente com a Secretaria de Saúde, seguirá respeitando a restrição dos grupos de risco do COVID-19 e todas as normas orientadoras de prevenção a disseminação da doença, já determinadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Controladoria Geral do Município São Luís do Curu

Parágrafo Único: serão disponibilizados pela secretaria de saúde material de higienização e proteção às pessoas que manipularão os kit's.

Art. 3º A logística de distribuição dos kit's deverá seguir o disposto:

- I-** Toda etapa para a realização da referida operação deverá ser acompanhada pelo fiscal de contrato da merenda escolar;
- II-** A distribuição deverá ser realizada nas dependências das escolas municipais, onde terá, em cada local uma equipe responsável, com no máximo 05 (cinco) pessoas, seguindo a seguinte formação: 1 gestor, 1 porteiro, 2 apoios para a entrega e 1 para reposição dos kits;
- III-** As entregas devem começar pela educação infantil (CEI e creches) seguindo pela educação fundamental, seguidos pela idade crescente dos alunos, até o quantitativo de cestas formadas no saldo do almoxarifado;
- IV-** A distribuição deve ser realizada por turma ou grupos de no máximo duas turmas por hora ou momento de entrega. As pessoas devem ser constantemente orientadas a manter 2 (dois) metros de distância, devendo considerar também essa distância entre os beneficiários na fila, evitando o contato físico como toques ou apertos de mão;
- V-** O responsável pelo recebimento só poderá entrar nas dependências da escola, após fazer a higiene das mãos com álcool em gel ou sabão, que deverá ser disponibilizado pela escola;
- VI-** A comunicação da distribuição, com o dia e hora para a retirada dos kits, deverá ser feita pelo gestor da escola, devendo ser feita preferencialmente e quando possível por meio de mensagens via SMS ou WHATSAPP / correio eletrônico (e-mail) / carros de som na comunidade.
- VII-** Não será permitido nenhum contato físico entre as pessoas que estiverem dentro das dependências do local de entrega e nem em suas mediações;
- VIII-** Cada família só poderá ter um representante para receber o kit, e deverá portar documento de identificação com foto;
- IX-** Após recebimento, o representante deve retirar-se imediatamente das dependências da escola, evitando assim, o acúmulo de pessoas em um mesmo ambiente e possíveis aglomerações.

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá dar ciência ao Ministério Público, sobre os procedimentos adotados para distribuição da merenda escolar, aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, neste momento de pandemia do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Controladoria Geral do Município São Luís do Curu

Art. 5º A Comissão responsável pela distribuição dos kit's deverá ao comando da Secretaria de Educação relacionar todas as entregas na lista de controle e fotografar todas as fases de distribuição. Este controle servirá de comprovação para compor a prestação de contas, juntamente com relatório fotográfico.

Art. 6º Os casos omissos ou que suscitarem dúvida serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal


Danielle Batista Bonfim
Controladora Geral do Município de
São Luís do Curu - Ce.